



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Conquista-MG torna público que, a partir desta data até **14 de SETEMBRO de 2021**, estará realizando o **Credenciamento de empresa(s) especializada(s) com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais de patologia/análises clínica para atender usuários do SUS do Município de Conquista- MG, conforme condições, detalhamento e especificações constantes neste Termo de Referencia**, pelo período de até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, desde que atendam os pré-requisitos necessários, previstos na mesma Lei, dependendo sempre da expressa aceitação da Prefeitura Municipal de Conquista-MG.

Não será admitido o credenciamento fora do prazo e condições estabelecidos neste Aviso, podendo no estrito interesse da Administração, aceitá-lo em outra época, o que consistirá em exceção extraordinária.

Encontram-se à disposição dos interessados no horário das 09:00 às 16:00 horas no Departamento de Licitação desta Prefeitura, situado à Avenida José Mendonça 1262, Bairro Jatobá ou sua solicitação através do e-mail licitacao@conquista.com.br ou pelo fone/fax (34) 3353-1227 Opção 7, nesta cidade, relação dos documentos necessários para habilitação, bem como o edital do termo de credenciamento.

Conquista-MG, 12 de AGOSTO de 2021.

SILENE DAS GRAÇAS DA SILVA ANDRADE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2021

A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída através da Portaria nº. 4508/2021 de 08 de março de 2021 torna público que se encontra aberto, nesta unidade, Processo Administrativo para Credenciamento de empresa(s) especializada(s) com vistas à prestação de **serviços de exames laboratoriais de patologia/análises clínica** para atender usuários do SUS do Município de Conquista- MG, conforme condições, detalhamento e especificações constantes neste Termo de Referência, Anexo II deste edital, por um período de até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93, sendo que as contratações obedecerão o limite estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, a ser dividido igualmente entre todas as credenciadas através do Setor de Regulação (Fiscal do Contrato)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e aos anexos que dele fazem parte.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

- ANEXO I - TABELAS DE EXAMES LABORATORIAIS E PREÇOS UNITÁRIOS**
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO III - MODELO DE CARTA-PROPOSTA**
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA**
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

1 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresa(s) especializada(s) com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais de patologia/análises clínica para atender usuários do SUS do Município de Conquista- MG, conforme condições, detalhamento e especificações constantes neste Termo de Referência, Anexo II do presente Edital, a serem ofertados aos usuários da rede Municipal de Saúde de Conquista-MG.

1.2 - O credenciamento ficará aberto até 14 de SETEMBRO de 2021, contados a partir da data de publicação do presente Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

2.2 - O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no item 1.2 deste Edital, podendo ser prorrogado, havendo interesse do Município.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa no momento do Credenciamento deverá apresentar a documentação estabelecida abaixo:

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;
- b)** No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial;
- c)** No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e ata de assembléia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente;
- d)** No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, inscrição do ato constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial, ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil;
- g)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato.

3.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Certidão de Regularidade de Situação com FGTS - CRF;
- c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;
- d)** Certidão Negativa de Tributos Municipais do município da sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f)** Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e INSS (relativa aos débitos Previdenciários – INSS), emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal (CND Conjunta).

3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a)** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b)** Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão/conselho competente do profissional responsável pelo estabelecimento;
- c)** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- d)** Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- e)** Certificado de Controle de Qualidade externo vigente para o ano de exercício;
- f)** Nos casos em que a instituição terceirize o exame que não é realizado na sua sede, a credenciada deverá apresentar contrato de terceirização, cuja terceirizada deverá conter os mesmos requisitos técnicos necessários previstos no Termo de Referência, incluindo a visita técnica;
- g)** Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente a prestação de serviços objetivados no Termo de Referência;

3.5 - AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a)** Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo IV);
- b)** Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 (Anexo V).

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação que se refere o item 3:

- 4.1.1 -** Proposta contendo os itens que pretende executar, de acordo com o modelo do Anexo III do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- 4.1.2 -** Não está obrigada, a interessada, a apresentar proposta para todos os itens.

5 - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

5.1 - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

5.1.1 - As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável pela regulação de agendar, acompanhar a execução dos exames e fazer o controle bem como o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

5.2 - A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo II).

5.3 - Os serviços serão executados em até **02 dias** depois de recebida a ordem de serviços, devendo os mesmos estar concluídos em até **05 dias** após o início de sua coleta, com exceção dos que necessitam de mais dias para conclusão do resultado.

5.4 - O material a ser examinado deverá ser coletado de segunda a sexta-feira das 7:00 às 10:00 horas, conforme agendamento prévio através da secretaria de saúde, no **Laboratório Municipal de Análises Clínica de Conquista-MG**, por profissional habilitado da contratada, e conseqüentemente encaminhado ao laboratório credenciado, para análises, ressalvadas as hipóteses em que for necessária a coleta na sede do prestador de serviço. Frisa-se ainda que em casos excepcionais poderá o credenciado realizar a análise do exame em outro estabelecimento devidamente formalizado e habilitado para tal função.

5.5 - O prestador de serviço deverá ser responsável pela coleta, por todos os insumos necessários e transporte do material.

5.6 - As análises clínicas deverão ser executadas nas instalações da prestadora de serviço.

5.7 - O(A) credenciado(a) compromete-se a prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para o cancelamento imediato deste Termo.

6 - DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

6.1 - A Prefeitura Municipal de Conquista pagará ao(à) credenciado(a) pelos serviços prestados, conforme preços constantes da Tabela no Anexo I.

6.2 - Os exames laboratoriais que eventualmente não constarem desta tabela deverá ter sua quantificação discutida e ajustada entre as partes interessadas;

6.3 - Os preços constantes desta cláusula serão reajustados de acordo com o índice INPC e regulamentos estabelecidos no Decreto nº 1869/15 de 21.05.2015.

6.4 - O (A) CREDENCIADO(A) efetuará o faturamento a cada **30 (trinta) dias** e a Prefeitura Municipal de Conquista, o pagamento em uma única parcela em até **30 (trinta) dias corridos** da apresentação da fatura, devidamente atestada pelo executor, acompanhada dos respectivos pedidos de exames assinados pelo profissional de saúde solicitante e autorizados pelo Município.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio de novo documento, escoimado dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 02 (dois) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será **indeferida**.

7.2 - O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou via email à interessada em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, a qual poderá apresentar recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolizar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal.

7.3 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o encaminhará, após ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Gestor do Contrato.

7.4 - Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada à Secretária Municipal de Saúde para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

8 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pela Secretária Municipal de Saúde, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação.

8.2 - O resultado do Credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Município Mineiros.

8.3 - As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável pela regulação de agendar, acompanhar a execução dos exames e fazer o controle bem como o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

8.4 - Os serviços serão executados em até **02 (dois) dias** depois de recebida a ordem de serviços, devendo os mesmos estar concluídos em até **05 (cinco) dias** após o início de sua coleta, com exceção dos que necessitam de mais dias para conclusão do resultado;

8.5 - O material a ser examinado deverá ser coletado de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 10:00 horas, conforme agendamento prévio através da Secretaria de Saúde, no **Laboratório Municipal de Análises Clínica de Conquista-MG**, por profissional habilitado da Contratada, e conseqüentemente encaminhado ao laboratório Credenciado, para análises, ressalvadas as hipóteses em que for necessária a coleta na sede do prestador de serviço. Frisa-se ainda que em casos excepcionais poderá o credenciado realizar a análise do exame em outro estabelecimento devidamente formalizado e habilitado para tal função.

8.6 - O credenciado deverá ser responsável pela coleta, por todos os insumos necessários e transporte do material.

8.7 - As análises clínicas deverão ser executadas nas instalações da prestadora de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

8.8 - A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

9 - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual para os exercícios de 2021 nº 02.06.02.10.301.0009.2035-33.90.39, Ficha 235, Fontes 102/154, Códigos de Aplicação 102/036.

9.2 - O valor estimado a ser contratado MENSALMENTE será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), a ser dividido igualmente entre todas as credenciadas através do Setor de Regulação (fiscal do contrato).

9.3 - Serão emitidos empenhos solicitados através de ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão encaminhados ao Departamento de Controle Financeiro, contendo o valor a ser empenhado e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o Artigo 60 da Lei 4.320/64.

9.4 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.5 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.6 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

9.7 - Nas Notas Fiscais deverão vir com os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

9.8 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Relação dos pacientes atendidos, conferido pelo Fiscal do Contrato;
- III - Cópias autenticadas das Guias de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada(s), específica(s), vinculada(s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

9.9 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

9.10 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.5 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

10.1.1 - Advertência por escrito;

10.1.2 - Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1 - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2 - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3 - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.4 - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.2.5 - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

10.2.6 - Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

10.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

10.4 - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.5 - As sanções relacionadas nos itens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

- 10.5.1** - Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.5.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 10.5.3** - Não mantiver a proposta;
- 10.5.4** - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 10.5.5** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5.6** - Cometer fraude fiscal;
- 10.5.7** - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 10.5.8** - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

10.6 - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Conquista-MG.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

11.3 - Fornecer os materiais e equipamentos, insumos, necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

11.4 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

11.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

11.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.8 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

11.9 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

11.10 - Não permitir a utilização do trabalho do menor.

11.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.14 - Atender pacientes mediante a apresentação do pedido médico e autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e carimbado pela mesma.

11.15 - Responder por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme Art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.16 - No atendimento aos pacientes, o prestador de serviços deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

11.17 - Comunicar ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os exames com eventuais horários cancelados.

11.18 - Não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

11.19 - A autorização de quaisquer procedimentos junto a contratada é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária.

11.20 - Responsável pela integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos e ausência de pessoal médico e técnico especializado.

11.21 - A credenciada deve ser responsável pela disponibilização de insumos necessários para a realização de exames, entrega de resultados, no prazo mínimo necessário para cada tipo de exame.

11.22 - A contratada deverá ser responsável por todas as despesas referentes à realização do exame, sendo obrigatória a entrega do exame impresso (laudo), assinado por profissional habilitado.

11.23 - Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados pelo credenciado no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, devendo ser entregue somente ao paciente ou representante da contratante. Podendo ainda ser disponibilizado por e-mail ou site do laboratório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

11.24 - Em períodos e/ou situações de epidemias, a contratada deverá disponibilizar o resultado de exame o mais rápido possível, num prazo mínimo de 2 (duas) horas, para melhor resolutividade do caso.

11.25 - Deve ser de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente/frasco para acondicionamento de amostra de exames (fezes e urina).

11.26 - Apresentar as requisições de exames devidamente autorizadas e relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores junto à nota fiscal.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

12.2 - Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

13 - INFORMAÇÕES

13.1 - Informações a respeito do presente Edital poderão ser sanadas através da Comissão Permanente de Credenciamento na Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Conquista, Departamento de Licitações, situada na Avenida José Mendonça nº 1.262, Bairro Jatobá, ou pelos telefones (34) 3353-1227 opção 7, ou pelo email licitacao@conquista.mg.gov.br.

Conquista-MG, 12 de AGOSTO de 2021.

SILENE DAS GRAÇAS DA SILVA ANDRADE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO I

TABELA DE EXAMES LABORATORIAIS E PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Exames	Anual	VALOR
1.	17 - OH-PROGESTERONA	12	21,37
A			
2.	ÁCIDO FÓLICO	60	23,03
3.	ÁCIDO ÚRICO	600	3,39
4.	ÁCIDO VALPOICO	12	36,38
5.	ACTH HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	12	42,66
6.	ALBUMINA	12	5,22
7.	ALDOSTERONA	12	29,94
8.	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	12	10,21
9.	ALFAFETOPROTEINA	12	30,21
10.	AMILASE	180	3,61
11.	ANDROSTENEDIONA	12	27,58
12.	ANT I KLM	12	16,39
13.	ANTI - LA	12	26,49
14.	ANTI - RO	12	20,92
15.	ANTI SSA/ROL	12	22,48
16.	ANTI SSB/LA	12	25,31
17.	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	24	57,54
18.	ANTI - ATG	12	28,49
19.	ANTI-CELULA PARIETAL	24	12,38
20.	ANTICORPO ANTI CARDIOLIPINAS IGG	24	25,08
21.	ANTICORPO ANTI CARDIOLIPINAS IGM	24	26,06
22.	ANTICORPOS ANTI GAD	06	69,47
23.	ANTICORPOS ANTIGLIADINA IGA	06	31,71
24.	ANTICORPOS ANTIGLIADINA IGG	06	28,62
25.	ANTICORPOS ANTIGLIADINA IGM	12	31,29
26.	ANTI- DNA	12	19,43
27.	ANTI- ESTREPTOLISINA "O" (ASLO)	12	4,92
28.	ANTI-HAV IGG	30	24,17
29.	ANTI-HAV IGM	30	25,76
30.	ANTI-HBC IGG	30	24,76
31.	ANTI-HBC IGM	30	25,95
32.	ANTI-HBE	24	22,74
33.	ANTI-HBS	24	19,33
34.	ANTI-HCV TOTAL	300	34,15
35.	ANTI-HIV I = II - TRIAGEM (2 METODOS)	300	29,64
36.	ANTI-HTLV I + II	240	40,68
37.	ANTI-MICROSSOMAL	24	23,75
38.	ANTI-MUSCULO LISO	24	13,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

39.	ANTI-TIREOGLOBULINA	48	27,57
40.	APOLIPOPROTEÍNA A1	24	24,27
41.	APOLIPOPROTEÍNA B	24	19,41
42.	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	12	45,25
B			
43.	BAAR (BACILOS ALCOOL ACIDO RESISTENTES)	120	9,72
44.	BACTERIOSCOPIA	180	4,72
45.	BETA HCG (GONADOTROFINA CORIONICA)	240	15,90
46.	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	180	4,00
47.	BNP	24	129,56
48.	BRUCELOSE	12	13,49
C			
49.	CA 125	10	44,61
50.	CA 15-3	10	44,61
51.	CA 19-9	10	44,61
52.	CALCIO (CA)	480	3,81
53.	CALCIO IONICO	24	8,91
54.	CALCIÚRIA	24	5,66
55.	CAPACIDADE DE COMBINAÇÃO DO FERRO	60	8,10
56.	CARBAMAZEPINA	12	34,25
57.	CARBOXI HEMOGLOBINA	12	15,40
58.	CEA ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO	36	20,24
59.	CELULAS LE	06	5,65
60.	CHAGAS ELISA TOTAL	24	15,42
61.	CHAGAS INUNOFLUORESCENCIA	24	21,49
62.	CHAGAS MACHADO GUERREIRO	24	10,48
63.	CHLAMYDIA (IF DIRETA)	24	31,42
64.	CICLOSPORINA	24	41,81
65.	CITOMEGALOVIRUS IGG	240	20,15
66.	CITOMEGALOVIRUS IGM	240	24,72
67.	CITRATO URINÁRIO	24	9,93
68.	CITRATÚRIA	24	11,37
69.	CK MB (CREATINOFOSFOQUINASE MB)	12	25,98
70.	CLEARANCE DA CREATININA	48	6,52
71.	COLORO	60	3,38
72.	COAGULOGRAMA	120	11,50
73.	COLESTEROL HDL	800	5,92
74.	COLESTEROL LDL	800	6,91
75.	COLESTEROL TOTAL	800	3,93
76.	COLINESTERASE ERITROCITARIA	06	7,96
77.	COLINESTERASE PLASMATICA	06	5,37
78.	COMBS DIRETO	12	4,67
79.	COMBS INDIRETO	24	6,00
80.	COMPLEMENTO CH 50 + CH 100	12	20,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

81.	COMPLEMENTO FRAÇÃO C3	12	14,66
82.	COMPLEMENTO FRAÇÃO C4	12	14,66
83.	CONTAGEM PLAQUETAS	60	3,52
84.	CORTISOL SORO	24	19,82
85.	CORTISOL URINARIO	24	22,03
86.	CPK (CREATINOFOSFOQUINASE)	24	13,03
87.	CREATININA	1200	3,92
88.	CRYPTOSPORIDIUM	12	13,31
89.	CULTURA + ATB (DE 3ª A 6ª)	60	23,43
90.	CULTURA + ATB (IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS)	480	22,39
91.	CULTURA DE BK	24	26,00
92.	CULTURA PARA FUNGOS	60	22,28
93.	CULTURA PARA MYCOPLASMA HOMINIS	30	24,09
94.	CULTURA PARA UREAPLASMA UREALYTICUM	30	19,09
95.	CURVA GLICEMIA	30	16,12
D			
96.	DEHIDROGENASE LÁTICA – LDH OU DHL	36	8,64
97.	DHEA (DIHIDROEPIANDROSTERONA)	12	28,38
98.	DIGOXINA	12	26,20
99.	DIHIDROSTERONA – BASAL	12	48,75
E			
100.	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINAS (PH ALCALINO)	24	19,74
101.	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	24	14,06
102.	ESPERMOGRAMA	06	15,00
103.	ESQUITOSSOMOSE (IMUNOFLUORESCÊNCIA)	06	16,64
104.	ESTRADIOL – E2	48	21,81
105.	ESTRONA E1	24	23,17
F			
106.	FALCIZAÇÃO HC	12	12,95
107.	FAN (FATOR ANTI-NUCLEAR)	30	17,28
108.	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	60	9,92
109.	FENILANANINA	24	14,07
110.	FENOBARBITAL	24	31,30
111.	FERRETINA	480	21,07
112.	FERRO SERICO	120	5,23
113.	FIBRINOGENIO	24	11,12
114.	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	60	9,50
115.	FOSFATASE ACIDA TOTAL	60	4,80
116.	FOSFATASE ALCALINA	60	5,00
117.	FOSFATURIA	24	4,38
118.	FOSFORO	60	3,58
119.	FRUTOSAMINA (PROTEINA GLICOSILADA)	12	11,86
120.	FSH (HORMONIO FOLICULO)	180	15,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

	ESTIMULANTE)		
121.	FTA – ABS IGG	24	16,43
122.	FTA – ABS IGM	24	15,90
G			
123.	GAMA GT (GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE)	120	5,42
124.	GIARDIA – ANTICORPOS ANTI (IGG)	24	49,55
125.	GLICOSE	2400	3,92
126.	GLICOSE PÓS PRANDIAL	60	3,84
127.	GLICOSURIA DE 4 PERIODOS (CURVA 15LICÊMICA)	60	19,17
128.	GLOBULINA LIGADORA DE TIROXINA	24	40,07
129.	GRUPO SANGUINEO (ABO + FATOR RH)	360	10,69
H			
130.	HAPTOGLOBINA	12	12,24
131.	HBE AG	50	23,66
132.	HBS AG	50	18,62
133.	HELICOBACTER PYLORI IGG	10	20,60
134.	HEMOGLOBINA GLICADA – A1C (hb1ac)	800	11,64
135.	HEMOGRAMA C/ HISTOGRAMA	3000	8,13
136.	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	120	3,51
137.	HGH (HORMONIO DO CRESCIMENTO)	12	26,15
I			
138.	IGE ESPECIFICO (CONSULTAR ALERGENO)	12	18,04
139.	IGE MULTIPLO (CONSULTAR ALERGENOS)	12	22,87
140.	IGE TOTAL	60	18,40
141.	IGF1	12	50,59
142.	IMUNOGLOBULINA A – IGA (SANGUE)	24	17,63
143.	IMUNOGLOBULINA G – IGG	24	15,59
144.	IMUNOGLOBULINA M – IGM	24	24,85
145.	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	12	15,34
146.	INDICE DE TRANSFERRINA	12	14,89
147.	INSULINA	12	25,86
148.	ISOSPORA BELLI – PESQUISA	12	13,20
L			
149.	LH (HORMONIO LUTEINIZANTE)	240	16,26
150.	LIPASE	12	5,83
151.	LIPIDOGRAMA (perfil lipídico)	2500	35,37
152.	LIPOPROTEINA A	24	24,36
153.	LITIO	60	5,24
M			
154.	MACONHA (CANABINOIDE)	10	23,03
155.	MAGNESIO	120	4,79
156.	METAFRINAS	06	60,03
157.	MICOLOGICO DIRETO	24	7,28
158.	MICROALBUMINURIA	24	19,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

159.	MIOGLOBINA URINARIA	24	15,47
160.	MONONUCLEOSE (MONOTESTE)	06	9,29
O			
161.	OH 25 - VIT D (25-hidroxi-vitamina D)	1000	31,10
162.	OH VIT D (1,25)	24	57,74
163.	OSTEOCALCINA	24	44,37
164.	OXALINA	24	13,00
P			
165.	PAINEL ALERGICO MAST (INCLUI O IGE TOTAL)	48	143,63
166.	PARASITOLÓGICO (FEZES 03 AMOSTRAS)	800	5,56
167.	PESQUISA DE CLAMIDIA POR PCR	24	72,50
168.	PESQUISA DE CLAMIDIA TESTE RÁPIDO	24	30,00
169.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (IMUNOLÓGICA)	120	4,99
170.	PESQUISA DE LEUCÓCITOS (UROCULTURA)	120	4,75
171.	POTASSIO (k)	400	4,17
172.	PRIMIDONA	24	45,26
173.	PROGESTERONA	24	20,29
174.	PROLACTINA	280	19,86
175.	PROTEINA C REATIVA – (PCR)	360	15,41
176.	PROTEINA TOTAL	80	3,97
177.	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	120	4,90
178.	PROTEINURIA	80	3,68
179.	PROVA DE FALCIZAÇÃO (DREPANOCITOS)	12	3,63
180.	PSA - LIVRE	600	20,38
181.	PSA - TOTAL	600	20,32
182.	PSA TOTAL + LIVRE	600	25,35
183.	PTH (PARATORMONIO INTACTO)	12	47,73
R			
184.	RENINA	6	77,47
185.	RETICULOCITOS	12	2,97
186.	ROTAVIRUS – PESQUISA	24	21,96
187.	ROTINA URINA	3000	5,37
188.	RUBEOLA	360	44,54
S			
189.	SHBG (GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS)	24	40,43
190.	SHDEA	24	26,71
191.	SIFILIS (SOROLOGIA = FTA – ABS + VDRL)	24	16,11
192.	SÓDIO (na)	480	3,60
193.	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	1200	26,93
194.	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	1200	27,37
195.	SOROLOGIA PARA EPSTEIN BARR	24	35,94
196.	SOROLOGIA PARA HERPES VIRUS – IGG	24	27,61
197.	SOROLOGIA PARA HERPES VIRUS – IGM	24	29,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

198.	STREP A	24	13,66
199.	SULFATO DE DEIDROEPIANDROSTERONA – SO4 DHEA	24	22,30
T			
200.	T3 LIVRE	480	14,71
201.	T3 TOTAL	480	13,43
202.	T4 LIVRE	600	16,44
203.	T4 TOTAL – TIROXINA	100	12,84
204.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	60	3,66
205.	TEMPO DE PROTOMBINA (RNI)	240	5,49
206.	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	120	5,49
207.	TEMPO DE SANGRAMENTO	60	3,79
208.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO (TTPA)	120	5,49
209.	TEOFILINA	24	27,66
210.	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE (TOG)	480	11,49
211.	TESTOSTERONA LIVRE	60	30,15
212.	TESTOSTERONA TOTAL	60	26,37
213.	TIBC	24	10,53
214.	TIREOGLOBULINA	120	27,18
215.	TOXOPLASMOSE – IGG (QUIMIOLUMINESCENCIA)	480	24,62
216.	TOXOPLASMOSE – IGM (QUIMIOLUMINESCENCIA)	480	23,20
217.	TRANSAMINASE AST (TGP)	600	4,56
218.	TRANSAMINASE ALT (TGO)	600	4,56
219.	TRANSFERRINA	24	14,75
220.	TRIGLICERIDES	600	5,11
221.	TROPONINA	24	31,68
222.	TRYPANOSSOMA CRUZI (ELISA)	24	11,44
223.	TRYPANOSSOMA CRUZI (IMUNOFLUORESCENCIA)	24	21,45
224.	TSH (HORMONIO TIREOESTIMULANTE)	2800	16,07
225.	TTG	24	11,49
U			
226.	UREIA	1200	3,98
227.	URICOSURIA	24	4,12
V			
228.	VDRL	480	9,14
229.	VITAMINA B12	240	25,10
230.	VITAMINA D3 (1,25)	24	47,57
W			
231.	WAALER ROSE -REAÇÃO	24	5,96
232.	WIDAL - REAÇÃO	24	9,77
Z			
233.	ZINCO	24	25,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) com vistas à prestação de **serviços de exames laboratoriais de patologia/análises clínica** para atender usuários do SUS do Município de Conquista-MG, conforme condições, detalhamento e especificações constantes neste Termo de Referência.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

Conforme Emissão de Solicitação em anexo.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: **universalidade** de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; **integralidade** de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e **igualdade** da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Faz-se necessária a contratação dos serviços de patologia clínica visto a necessidade do Município de Conquista assegurar aos munícipes a prestação dos serviços laboratoriais de forma a complementar a assistência à saúde, proporcionando um atendimento de qualidade ao usuário.

Os Exames Laboratoriais e patológicos são necessários como apoios para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, os serviços de Análises Patológicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Municipais de Saúde de Conquista;

Destaca-se que o município possui o prédio do laboratório Municipal público, mas não dispõe de todos os equipamentos necessários para seu total funcionamento.

A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária, pois, o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas. Nos dias atuais, a contínua evolução do diagnóstico laboratorial possibilita uma expressiva otimização na emissão de resultados pela interface direta com os equipamentos técnicos utilizados.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável pela regulação de agendar, acompanhar a execução dos exames e fazer o controle bem como o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

4.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços serão executados em até 02 dias depois de recebida a ordem de serviços, devendo os mesmos estar concluídos em até **5 dias** após o início de sua coleta, com exceção dos que necessitam de mais dias para conclusão do resultado.

4.4. O material a ser examinado deverá ser coletado de segunda a sexta - feira das 7:00h às 10:00 h, conforme agendamento prévio através da secretaria de saúde, no **Laboratório Municipal de Análises Clínica de Conquista – MG**, por profissional habilitado da Contratada, e conseqüentemente encaminhado ao laboratório credenciado, para análises, ressalvadas as hipóteses em que for necessária a coleta na sede do prestador de serviço. Frisa-se ainda que em casos excepcionais poderá o credenciado realizar a análise do exame em outro estabelecimento devidamente formalizado e habilitado para tal função.

4.5 O prestador de serviço deverá ser responsável pela coleta, por todos os insumos necessários e transporte do material.

4.6. As análises clínicas deverão ser executadas nas instalações da prestadora de serviço.

5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços serão recebidos:

5.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Silvio Artur Daiola, matrícula: 00011185, Secretário Municipal de Saúde, e-mail: saude@conquista.mg.gov.br e telefone: 34-3353-1344.

FISCAL DO CONTRATO: Michelle Aparecida Gonçalves Batista, Supervisora de Agendamentos, Consultas e Exames, e-mail: regulacao@conquista.mg.gov.br e telefone: 34- 3353-1344.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

7- DA VISITA TÉCNICA:

7.1. O Município se resguarda ao direito de realizar visita técnica na sede da contratada, de maneira a garantir que a estrutura do mesmo encontra-se adequada à prestação dos serviços nos termos deste Termo de Referência, bem como amparado por toda legislação específica, que correrá de acordo com o item 10 deste TR.

7.2. Será nomeada uma comissão técnica especial para estes fins, que será composta, no mínimo, pelo Coordenador de Vigilância Sanitária, fiscal sanitário e Secretária de Saúde.

7.3. A vistoria será realizada em data agendada com a(s) Credenciada(s), que ocorrerá em, no máximo, 15 (quinze) dias após a licitação da referida contratada;

7.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, bem como os servidores da Prefeitura Municipal de Conquista membros da Comissão Técnica Especial estarão identificados com crachá;

7.5. A Comissão Técnica Especial emitirá laudo detalhado sobre as condições do estabelecimento visitado, manifestando-se sobre o atendimento (ou não) da empresa visitada;

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

b) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão/conselho competente do profissional responsável pelo estabelecimento.

c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

d) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

e) Certificado de Controle de Qualidade externo vigente para o ano de exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

f) Nos casos em que a instituição terceirize o exame que não é realizado na sua sede, a credenciada deverá apresentar contrato de terceirização, cuja terceirizada deverá conter os mesmos requisitos técnicos necessários previstos nesse Termo de Referência, incluindo a visita técnica;

g) Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente Termo de Referência.

9- DA PROPOSTA COMERCIAL

Credenciamento conforme valor da média apresentado pelo setor de compras;

10- CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE SERVIÇO:

10.1. A Administração poderá designar uma Comissão para vistoriar “in loco”, os itens:

10.1.1. A comissão analisará se o licitante está em conformidade com o disposto na RDC/ANVISA Nº. 302/2005, RDC/ANVISA Nº. 50/2002 e os equipamentos;

10.1.2. As instalações e forma de execução dos serviços demandados pelo Município;

10.2. A Comissão designada para a vistoria será formada por servidores do Município, que poderão contar com o auxílio de profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Município, desde que não sejam ligados direta ou indiretamente a quaisquer dos proponentes.

11 - DOCUMENTAÇÃO:

11.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Compras e pelo Setor de Licitações, e neste Termo de Referência.

12- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, insumos, necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

12.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

12.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

12.1.14. Atender pacientes mediante a apresentação do pedido médico e autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e carimbado pela mesma.

12.1.15. Responder por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

12.1.16. No atendimento aos pacientes, o prestador de serviços deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

12.1.17. Comunicar ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os exames com eventuais horários cancelados.

12.1.18. Não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

12.1.19. A autorização de quaisquer procedimentos junto a Contratada é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária.

12.1.20. Responsável pela integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos e ausência de pessoal médico e técnico especializado.

12.1.21. A Credenciada deve ser responsável pela disponibilização de insumos necessários para a realização de exames, entrega de resultados, em no prazo mínimo necessário para cada tipo de exame.

12.1.22. A Contratada deverá ser responsável por todas as despesas referentes à realização do exame, sendo obrigatória a entrega do exame impresso (laudo), assinado por profissional habilitado.

12.1.23. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados pelo Credenciado no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, devendo ser entregue somente ao paciente ou representante da Contratante. Podendo ainda ser disponibilizado por e-mail ou site do Laboratório.

12.1.24. Em períodos e/ou situações de epidemias, a contratada deverá disponibilizar o resultado de exame o mais rápido possível, num prazo mínimo de 2 horas, para melhor resolutividade do caso.

12.1.25. Deve ser de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente/frasco para acondicionamento de amostra de exames (fezes e urina).

12.1.26. Apresentar as requisições de exames devidamente autorizadas e relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores junto à nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E LIMITES DE CONTRATAÇÃO:

13.1. Conforme o valor da média apurado pelo setor de compras;

13.1.1 O valor estimado a ser contratado MENSALMENTE será de, até R\$ 20.000,00; a ser dividido igualmente entre todas as credenciadas através do Setor de Regulação (fiscal do Contrato);

14- SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa, nos seguintes termos:

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

14.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

14.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

14.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

14.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

14.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

14.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

14.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

14.5. As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

14.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.5.3. Não manter a proposta;

14.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.5.6. Cometer fraude fiscal;

14.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

14.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

14.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Conquista- MG.

15- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

15.1.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

151.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir com os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

151.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II- Relação dos pacientes atendidos, conferido pelo Fiscal do Contrato;

IV- Cópias autenticada das Guias de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

15.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

1.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA:

Até 31/12/2021, podendo ser aditado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93;

17- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(x) SIM () NÃO

NÚMERO: 02.06.02.10.301.0009.2035-33.90.39

15- ORIGEM DOS RECURSOS:

() Estadual;

() Federal;

() Recursos Próprios;

FICHA: 238 - FONTE: 102 COD. APL.: 102

FICHA: 238 - FONTE: 154 COD. APL.: 036

Conquista, 25 de Maio de 2021

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO III

MODELO – CARTA-PROPOSTA

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa Proposta de Preços para o **CRENCIAMENTO Nº001/2021**, constitui objeto do presente o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) com vistas à prestação de **serviços de exames laboratoriais de patologia/análises clínica** para atender usuários do SUS do Município de Conquista- MG, conforme condições, detalhamento e especificações constantes neste Termo de Referencia Anexo II do presente Edital, a serem ofertados aos usuários da rede Municipal de Saúde de Conquista/MG.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO e TELEFONE/FAX:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

CARGO E PROFISSÃO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

2. DOS VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
TOTAL				

3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

3.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

Atenciosamente,

(Local), ____ de _____ de 2021.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada a _____ (endereço completo), _____ (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Credenciamento nº 001/2021, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data) _____

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO V

**MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS**

A empresa _____, CNPJ/MF Nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de
Credenciamento nº 001/2021; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

(Local e data) _____

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº xxx/2021

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Bairro Centro, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÍLVIO ARTUR DAIOALA, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sro(a). _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, ora denominada **CONTRATADA**, representada legalmente, conforme infra-assinado, ajustam o presente contrato, tendo em vista o **Processo de Licitação nº 090/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021 – Credenciamento nº 001/2021**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços em realização de exames laboratoriais de patologia/análises clínica aos usuários do SUS do Município de Conquista/MG, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante deste e tabela abaixo:

TABELA DE EXAMES LABORATORIAIS E PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Exames	Anual	valor
------	--------	-------	-------

1.2 - As quantidades especificadas na tabela acima se referem a quantitativos estimados. Sendo que somente serão utilizadas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1 - O prazo da prestação dos serviços será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável pela regulação de agendar, acompanhar a execução dos exames e fazer o controle bem como o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

2.3 - A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

5.5 - As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Município.

5.6 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Credenciada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

5.7 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Credenciada deverá apresentar, junto a nota fiscal, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Relação dos pacientes atendidos, conferido pelo Fiscal do Contrato;
- III - Cópias autenticadas, das Guias de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada(s), específica(s), vinculada(s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

5.8 - Sobre o valor devido a Credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.9 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.10 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA VI - Dos RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Ficha	Fontes	Códigos de Aplicação
02.06.02.10.301.0009.2035-33.90.39	235	102/154	102/036

CLÁUSULA VII - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - Considerando as quantidades estimadas na planilha da cláusula primeira, **valor estimado** para atender as despesas referentes ao credenciamento em referência é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, ou seja, R\$ _____ (_____) por ano.

7.2 - Serão emitidos empenhos solicitados por meio de ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão encaminhados ao Departamento de Controle Financeiro, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que foram agendadas as consultas, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

8.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

8.1.1 - Advertência por escrito;

8.1.2 - Multa, nos seguintes termos:

8.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

8.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

8.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.2.1 - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

8.2.2 - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

8.2.3 - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

8.2.4 - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

8.2.5 - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

8.2.6 - Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

8.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4.

8.4 - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.5 - As sanções relacionadas nos itens 8.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.5.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

8.5.3 - Não manter a proposta;

8.5.4 - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

8.5.5 - Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

8.5.6 - Cometer fraude fiscal;

8.5.7 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

8.5.8 - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

8.6 - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Conquista- MG.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

9.3 - Fornecer os materiais e equipamentos, insumos, necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

9.4 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

9.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.8 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

9.9 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.10 - Não permitir a utilização do trabalho do menor.

9.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

9.14 - Atender pacientes mediante a apresentação do pedido médico e autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e carimbado pela mesma.

9.15 - Responder por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

9.16 - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

9.17 - Comunicar ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os exames com eventuais horários cancelados.

9.18 - Não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

9.19 - A autorização de quaisquer procedimentos junto aos credenciados é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária.

9.20 - Responsabilizar pela integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos e ausência de pessoal médico e técnico especializado.

9.21 - A Contratada deve ser responsável pela disponibilização de insumos necessários para a realização de exames, entrega de resultados, em no prazo mínimo necessário para cada tipo de exame.

9.22 - A Contratada deverá ser responsável por todas as despesas referentes à realização do exame, sendo obrigatória a entrega do exame impresso (laudo), assinado por profissional habilitado.

9.23 - Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados pelo Credenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ser entregue somente ao paciente ou representante da Contratante. Podendo ainda ser disponibilizado por e-mail ou site do Laboratório.

9.24 - Em períodos e/ou situações de epidemias, a contratada deverá disponibilizar o resultado de exame o mais rápido possível, num prazo mínimo de 02 (duas) horas, para melhor resolutividade do caso.

9.25 - Deve ser de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente/frasco para acondicionamento de amostra de exames (fezes e urina).

9.26 - Apresentar as requisições de exames devidamente autorizadas e relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores junto à nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação nº 090/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021 – Credenciamento nº 001/2021**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da **CONTRATADA**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, de acordo com a legislação em vigor.

10.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão a contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

10.4 - A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

10.5 - Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonada da credenciada.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de Conquista, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conquista/MG, de de 2021.

Secretário Municipal de Saúde

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____

2ª.: _____